



**Parecer de Regularidade do Controle Interno**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023250702  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-250702 - TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO:** REPETIÇÃO DE ITENS FRACASSADOS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTAVEIS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI/PA.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, de promover a fiscalização dos atos da administração, que analisa o seguinte processo, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertar à Administração Pública quanto à possíveis irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

**DO ASSUNTO**

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO referente a *REPETIÇÃO DE ITENS FRACASSADOS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTAVEIS*, através do Processo Administrativo nº 2023250702, que resultou no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-250702, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, Mapa de Preços e Contrato acostados no supracitado processo, a ser contratado, perfazendo o valor global de R\$ 152.439,05 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos) de acordo com o menor orçamento.

A empresa vencedora, que fornecerá dos 1 ao 117, foi a PESSOA JURÍDICA:

🚩 N DO AMARAL GOMES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 07.176.049/0001-49, sediado na TRAV. JUSCELINO KUBISTCHEK, S/N, bairro PALMEIRAS, na cidade de Juruti – PA.

Destaca-se que a empresa apresenta o menor valor na pesquisa de preço, comprova capacidade técnica e apresenta corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

É O RELATÓRIO.



## **DA ANÁLISE**

### **1 – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSO PREVISTO NA LEI:**

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, prevista na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 10.024/2019 e a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações.

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a contratar, tendo em vista que o valor global alcança a legalidade, com fundamento previsto no mesmo artigo.

Ademais cabe salientar que, consta que este observa os requisitos mínimos exigidos no art. 55 da lei n. 8 666/93, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto a justificativa e o preço, acostado no processo.

Quanto a justificativa exposta pelo Ordenador de Despesas desta casa de Leis, o Presidente sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, reitera que a referida solicitação justifica-se ao fato de não haver nenhuma empresa apta a fornecer os referidos, em razão dos itens fracassados no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2023-200304, sendo este indispensáveis para as rotinas administrativas realizadas pelas Câmara Municipal de Juruti. Desta forma sendo necessário realizar um novo processo para evitar a paralização dos serviços deste órgão.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer Jurídico, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade legal da contratação através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-250702.

## **DO PARECER**

Vale ressaltar preliminarmente que a função primordial do controle interno é de acompanhar, orientar, fiscalizar, adotar quaisquer procedimentos para um bom desempenho das atividades da instituição, seja ela documental ou operacional dentro de seu âmbito de atuação; fornecer subsídios ao gestor através de relatórios, trimestrais e outros documentos dando mais agilidade na correção de eventual desvio de função ou conduta que possa ocasionar prejuízos ao erário e comprometer administração pública.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
**CONTROLE INTERNO**



Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, em todas as suas etapas, assim como ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, e a Lei 8.666/93, bem como no parecer jurídico acostado, da proposta e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta unidade de controle interno, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório *in voga*, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

Ratifico que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a prosseguir à fase seguinte.

Recomendo a revisão da juntada das certidões negativas municipal, estadual e federal em nome do(a) contratado(a), bem como a revisão das assinaturas por partes de todos os responsáveis envolvidos neste processo, sob pena de nulidade do processo.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publicarem-se os atos obrigatórios.

Assim, após o exame do processo, é o *parecer final de regularidade do Controle Interno*.

Juruti – Pará, 19 de outubro de 2023.

---

**Ewerton Lobo Pimentel**  
Controle Interno da Câmara M. de Juruti  
Portaria nº 010/2023 - CMJ